

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.444, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 18.394/2020 "Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São Borja".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II da Constituição Federal; e artigo 50, incisos V, VI, VIII e XXIX, e artigo 31, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.154/2020;

CONSIDERANDO ofícios advindos de proprietários de academias e quadras de esportes comprometendo-se a tomar todas as medidas preventivas ao COVID-19 e que fazem parte integrante deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **incluído** o artigo 5º-C e criada a Seção I-B no Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I-B Das Academias e Quadras de Esporte

Art. 5º-C. As academias e quadras de esporte para prática de padel, squash e tênis poderão funcionar desde que obedeçam as regras estabelecidas nesse Decreto, em especial as do art. 4º, 5º, 5º-A e 5º-B no que lhe couber, e as seguintes determinações:

I – No caso das academias:

a) Seguir as orientações específicas para o setor em capacitação a ser agendada pelo Município.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

b) o número máximo de clientes deve obedecer a 20% da capacidade do PPCI da academia, obedecendo ainda a distância mínima interpessoal de 2 metros.

c) agendamento prévio de horários.

d) a cada troca de alunos/clientes de equipamento/aparelho o equipamento/aparelho deverá ser higienizado com álcool líquido 70%, que deverá ser disponibilizado pela academia em local próximo ao equipamento/aparelho.

e) os alunos/clientes deverão levar as suas próprias toalhas (grandes e pequenas) para utilizarem durante as atividades.

f) os bebedouros coletivos deverão ser interditados, devendo os alunos/clientes levarem seus recipientes de água ou qualquer outro líquido a ser ingerido durante as atividades.

g) os exercícios aeróbicos ficam suspensos, limitando-se a esteira com caminhada.

h) deverão ser fornecidas aos funcionários das academias viseiras protetoras para o atendimento aos alunos/clientes.

i) fica vedada a permanência de quaisquer pessoas no recinto da academia que não estejam em seu horário previamente agendado, ficando recomendado ainda o atendimento e agendamento de horário específico a pessoas do grupo de risco.

II – No caso das quadras de padel, squash e tênis:

a) Seguir as orientações específicas para o setor em capacitação a ser agendada pelo Município.

b) agendamento prévio de horários.

c) os clientes deverão levar as suas próprias toalhas (grandes e pequenas) para utilizarem durante as atividades.

d) os bebedouros coletivos deverão ser interditados, devendo os clientes levarem seus recipientes de água ou qualquer outro líquido a ser ingerido durante as atividades.

e) deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os horários dos jogos, devendo as quadras serem higienizadas nesse intervalo.

f) fica vedado o funcionamento de escolinhas e a realização de torneios.

g) fica vedada a permanência no local de quaisquer pessoas no recinto da quadra que não estejam em seu horário previamente agendado, ficando recomendado ainda o atendimento e agendamento de horário a pessoas do grupo de risco.

h) fica vedada a realização de qualquer confraternização no ambiente, bem como a venda ou o consumo de bebida alcóolica.

i) o número máximo de participantes será de 04 atletas por quadra.

III – Ainda permanecem fechadas as quadras de esportes para práticas de esporte coletivo (futebol, vôlei, basquete, etc).

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

Art. 2º. Fica **alterada** a redação do artigo 34, do Decreto Municipal nº 18.394/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Fica determinado o fechamento de pubs, brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e escolas.

.....”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de abril de 2020.

São Borja, 20 de abril do ano de 2020.

Eduardo Bonotto.
Prefeito de São Borja

Publicado, nesta data, no diário oficial do
Município de São Borja

– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 20/04/2020

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.443, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 18.393, de 19 de março de 2020, que “Adota providências temporárias no âmbito do Poder Executivo Municipal visando a prevenção ao contágio do COVID-19 (Coronavírus)”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; o artigo 50, incisos V, VI, VIII e XXIX, e o artigo, 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal, e,

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

CONSIDERANDO a necessidade da prestação dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 18.393, de 19 de março de 2020, até o dia **21.04.2020**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

São Borja, 20 de Abril do Ano de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:20/04/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

SMAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 043/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MOACIR MOISÉS MEZOMO
CNPJ/CPF: 065.208.710-87
ENDEREÇO: Rincão de Santos Reis, 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central, com as seguintes características:

Area a ser irrigada:90,99 ha

Método de Irrigação:ASPERSÃO

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

Proprietário da área a ser licenciada: Moacir Moisés Mezomo

Empreendimento:

Localização: Rincão de Santos Reis, 1º Distrito, Município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot Lat. - 28,562616° e Long. -55,907411°

Matrícula: 25.942

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28,560626° e Long. -55,901416°

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação:** aspersão
- 02 - área irrigada:** 90,99 ha;
- 03 – cultura:** milho, soja, trigo e pastagens;
- 04 – agrotóxicos utilizados:** Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01
- 05 – vazão demandada (m³/s):** de outubro até fevereiro com vazão de 0,12 m³/s;
- 06-Portaria DRH:** 1120/2009
- 07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-7FBD.0FD1.971B.4BF6.89E6.80D5.042E.35E8

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700

Número ART: 10678916

O empreendedor deverá:

- 01 -** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 –** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.
- 06 –** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07 –** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08 –** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 09 –** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- 10 –** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 11 –** São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).
- 12-Capoeiras,** definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

13-Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519,de 21 de janeiro de 1992.

14 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 – São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhanduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, e 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

17.3-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 – Quanto a lavagem de veículos:

18.1-A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

21 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22-Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

22.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23-Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **20 de Abril de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Abril de 2020

Wagner Galle Caetano – CTR RS 2212955375
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 – TRT Cargo/Função Nº BR 20190028303

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 043/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): GUSTAVO ANTÔNIO BARCHET MEZOMO
CNPJ/CPF: 700.553.780-72
ENDEREÇO: Rincão da Estiva – 1º Distrito – Fazenda Santos Reis
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 02 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 73,98 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Gustavo Antônio Barchet Mezomo

Empreendimento:

Localização: Rincão da Estiva – 1º Distrito – Fazenda Santos Reis, Município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot Lat. - 28,571663 e Long. -55,890034

Matrícula: 25.942

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28,568771 e Long. -55,887969

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: aspersão

02 - área irrigada: 73,98 ha;

03 – cultura: milho, soja e pastagens;

04 – agrotóxicos utilizados: Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01

05 – vazão demandada (m³/s): de outubro até fevereiro com vazão de 0,12 m³/s;

06-Portaria DRH: 1120/2009

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-7FBD.0FD1.971B.4BF6.89E6.80D5.042E.35E8

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700

Número ART: 10678955

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12-Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

13-Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519,de 21 de janeiro de 1992.

14 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 – São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhanduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, e 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

17.3-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 – Quanto a lavagem de veículos:

18.1-A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

19.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

21 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22-Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

22.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23-Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **20 de Abril de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Abril de 2020

Wagner Galle Caetano – CTR RS 2212955375
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 – TRT Cargo/Função Nº BR 20190028303

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 042/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): HELENA DOS SANTOS GOULART MACHADO

CPF /CNPJ: 033.334.020-50

ENDEREÇO: Cassacan, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover a instalação relativa à atividade de **Piscicultura – construção de 10 tanques para exploração de espécies para engorda (carpa-capim, carpa prateada, carpa cabeça-grande, carpa húngara e pacu), com área de 2,0 Há de área alagada.**

Localização: Cassacan, 1º Distrito – município de São Borja -RS.

Coordenadas geográficas: Latitude S -28° 48' 02,675"

Longitude W -55° 56' 20,561"

Matrícula: 18.265

Responsável Técnico: Técnico Agrícola Odacir Decol

CFTA: 9618112500-0

TRT: BR20200309749

Com as condições e restrições:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – O material utilizado na construção das taipas será retirado da área de alagado dos tanques com volume de terra estimado em 1.300 m³.

04 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

05-O cumprimento das determinações anteriores é pré-requisito para a renovação da Licença de Operação do empreendimento.

06-Antes de expirar o prazo de validade desta licença deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o requerimento solicitando a Licença de Operação, como forma de manter regularizada a atividade e evitar a sua paralisação. O não cumprimento desta condição implicará processo administrativo sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Para a renovação da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO;

2- ART do responsável técnico;

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida pelo prazo de 01 (um) ano. Este documento perderá validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Este documento perderá a validade caso as informações fornecidas pelo requerente não sejam executadas como o projetado. Em caso de modificação no projeto apresentado e este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 20 de Abril de 2020

Wagner Galle Caetano – CTR RS 2212955375
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 – TRT Cargo/Função Nº BR 20190028303

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 041/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Ângelo Ernesto Mezomo e Moacir Moisés Mezomo
CNPJ/CPF: 567.369.400-87 e 065.208.710-87
ENDEREÇO: Fazenda Santos Reis, Rincão da Estiva – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 91,96ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
-------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Moacir Moisés Mezomo

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão

Localização: Fazenda Santos Reis, Rincão da Estiva – 1º Distrito

Coordenadas Geográficas do centro do Pivô: Lat. -28.565465° e Long. -55.897629°

Matrícula: 25.942

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: açude

Coordenadas do reservatório: Lat. -28.568771° e Long. -55.887969°

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: Aspersão;
- 02 - área irrigada: 91,96 ha;
- 03 – cultura: milho, soja e pastagens;
- 04 – agrotóxicos utilizados: roudup, tebuconazole, permetrin
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,15 (outubro); 0,15 (novembro); 0,15 (dezembro); 0,15 (janeiro) e 0,15 (fevereiro);
- 06- Cadastro de usuário de água: 2018/000.196, SIOUT 0003
- 07 – Inscrição no CAR: RS-4318002-7FBD.0FD1.971B.4BF6.89E6.80D5.042E.35E8

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº 56.700

Número ART: 10679114

O empreendedor deverá:

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

- 01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02**-São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03** – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04** – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05** – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.
- 06** – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07** – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08** – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 09** – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- 10** – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 11** – São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).
- 12**-Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519,de 21 de janeiro de 1992.
- 13** – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14** – São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucária angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhanduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 15** – Quanto a troca de óleo lubrificante:
- 15.1** – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 15.2** – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 16**-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:
- 16.1** – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 16.2**-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- 16.3**-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- 17** – Quanto a lavagem de veículos:
- 17.1** – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 18** – Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- 18.1** – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

19 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

20 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

21-Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22-Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 20 de Abril de 2021. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 17 de Abril de 2020

Wagner Galle Caetano – CTR RS 2212955375
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 – TRT Cargo/Função Nº BR 20190028303

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 040/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): HIPERTEX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM EIRELI – ME
CPF/CNPJ: 18.728.542.0001/40
ENDEREÇO: BR 472 – KM 398
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

A promover a operação relativa à atividade de: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO.

Localizada: BR 472 – KM 398, trevo de acesso a BR 287

Área útil: 1.800 m²

Nº de empregados: 08

Coordenadas Geográficas: S-28°40'26,1" e W-055° 57'59,1"

Matrícula: 16.103

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Registro no CREA: 56.700

Número ART: 10669003

1-Com as seguintes condições:

1.1-A capacidade produtiva atual mensal é de 3.000 m³ de concreto, através de 12 caminhões-betoneira e 01 caminhão-bomba.

1.2-Deverá manter atualizado os Alvarás Sanitário, de Funcionamento e Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

2-Quanto aos efluentes líquidos:

2.1-Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos a tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

3-Quanto às emissões atmosféricas:

3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990.

3.2-A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

3.3-A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..

3.4-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4-quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.

4.3-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 17 de Abril de 2021. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 17 de Abril de 2020

Wagner Galle Caetano – CTR RS 2212955375

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 – TRT Cargo/Função Nº BR 20190028303

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 007/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LINCOLN LIMA POERSCKE

CPF: 907.553.670-49

ENDEREÇO: Cassacan, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

Empreendimento: IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO

Localizada: Cassacan, 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Latitude-28,707386° e Longitude-55,923942°

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação por Aspersão.**

Área a ser licenciada: 40,97 hectares

Proprietário da área do empreendimento: Lincoln Lima Poerscke

Matrícula: 1.297

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

Nº Registro do CREA: 56.700

Nº ART: 10699990

Cadastro de usuário de água: 2020/004.866-3, SIOU 0003

Inscrição no CAR: RS-4318002-C724.1423.500D.4B08.9B50.228E.9F13.307C

Com as seguintes condições:

- 1-Capacidade de irrigação de 40,97 hectares;
- 2-A cultura a ser implantada é soja, milho e pastagens;
- 3-Será instalado um pivot, com vazão total de 183 m³/s, alimentado através de uma adutora de 390 metros;
- 4-O período de irrigação compreende entre julho a junho, com regime de bombeamento diário de 21 horas;

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

São Borja, 20 de Abril de 2020

Wagner Galle Caetano – CTR RS 2212955375
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 – TRT Cargo/Função Nº BR 20190028303

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 006/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
CNPJ: 88.489.786/0001-01
ENDEREÇO: Aparício Mariense, 2751
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

a promover a instalação relativa à atividade de: pavimentação e drenagem pluvial, em área urbana, com a extensão total de 986,63 metros.

Localização:

- Rua Eddie Freire Nunes (extensão 214,51 m)
– Entre as ruas: Simões Lopes Neto (-28°39'29" – 56°01'01,05") e distante 110 metros da Rua Dorval Nólivos (-28°39'26" – 56°00'00,57");
- Rua Sepé Tiaraju (extensão 351,27 m)
– Entre as ruas: Coronel Lago (-28°39'34" – 56°01'07") e Joaquim Lunardini (-28°39'23" – 56°01'11");
- Rua Monteiro Lobato (extensão 142,93 m)
– Entre as ruas: Coronel Lago (-28°39'35" – 56°01'10") e Eddie Freire Nunes (-28°39'31" – 56°01'12");
- Rua João Palmeiro (extensão 87,43 m)
– Entre as ruas: Simões Lopes Neto (-28°39'25" – 56°01'07") e Sepé Tiaraju (-28°39'25" – 56°01'10");
- Rua Otaviano Mendes (extensão 190,49 m)
– Entre as ruas: Maurício Augusto Machado (-28°39'59" – 55°59'45") e Avenida Viriato Vargas (-28°40'00" – 55°59'51");

Responsável técnico: Nelson Freitas

Qualificação profissional: Engenheiro Civil **Registro no CREA:** Nº 73.745 – D

Número ART: 10652930

Com as condições e restrições:

- 01 – Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos;
- 02 – Não poderá haver disposição de efluentes de qualquer tipo no trecho a ser canalizado;
- 03 – Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;
- 04 – Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;
- 05 – O projeto de canalização deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;
- 06 – Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

07-Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

01-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02-Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 16 de Abril de 2020

Wagner Galle Caetano – CTR RS 2212955375

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 – TRT Cargo/Função Nº BR 20190028303

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 005/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): TRANSPORTES MARVEL LTDA

CPF/CNPJ: 83.084.301/0008-44

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 1461

MUNICÍPIO: São Borja - RS

CEP: 97.670-000

EMPREENDIMENTO: Posto de abastecimento próprio com tanques aéreos, CODRAM 4750,2

Localização: Avenida Tancredo Neves, 1461

Matrícula: 1.688

Coordenadas geográficas: Lat. -28°39'06,62" e Long. -55°59'18,36"

Responsável técnico: Andressa Turra Bonapaz

Qualificação Profissional: Tecnóloga em Saneamento Ambiental

CREA: RS199229

ART: 10545341

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

1 – Com as condições e restrições:

- 1.1-Esta licença se refere à instalação de 02 (dois) tanques aéreos de armazenamento de combustível Diesel S10, com capacidade de 15.000 litros cada.
- 1.2-O empreendimento conta com as seguintes estruturas: pista de abastecimento, caixa separadora de água e óleo, bomba de abastecimento, bacia de contenção contendo tanque aéreo de Diesel S10, depósitos de insumos e estrutura para armazenamento temporário de resíduos.
- 1.3-As atividades de instalação dos tanques e bombas somente poderão ser realizadas com a presença dos responsáveis técnicos no canteiro de obras.
- 1.4-Implantar na pista de abastecimento e sob os tanques, piso impermeável em concreto com superfície lisa, sem fissuras e emendas, com caimento para o sistema de drenagem (canaleta) e direcionado para caixa separadora de água e óleo e, que não poderá receber contribuições de águas pluviais de área externa.
- 1.5-Caso seja detectada contaminação em fase livre, realizar imediatamente os procedimentos de remoção. Caso haja detecção de índices de explosividade no local, o responsável técnico deverá implementar todas as medidas de segurança e a minimização de riscos ambientais.
- 1.6-Os resíduos oleosos e lodo provenientes da caixa separadora de água e óleo, bem como os demais resíduos sólidos contaminados por óleo deverão ser encaminhados para aterro licenciado.
- 1.7-Os resíduos contaminados por óleo deverão permanecer em local coberto, piso impermeabilizado e isolado até a destinação final.

2-quanto ao gerenciamento de esgoto sanitário:

- 2.1-o sistema de tratamento de esgotamento sanitário será individual, no lote, composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

3-quanto ao sistema de abastecimento de água:

- 3.1-o suprimento público de água caberá à CORSAN.

4-quanto aos riscos ambientais:

- 4.1-em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Publicação em jornal local.
- 4-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até 19 de março de 2021.

Este documento perderá a validade se as informações fornecidas pelo requerente não sejam executadas como o projetado. Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência deste órgão para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

São Borja - RS, 18 de março de 2020

Wagner Galle Caetano – CTR RS 2212955375
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 – TRT Cargo/Função Nº BR 20190028303

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 004/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JAIR JOSÉ BERGEL
CPF/CNPJ: 900.095.680-34
ENDEREÇO: Rua Andradas, nº 2407, Centro
MUNICÍPIO: São Borja - RS
CEP: 97.670-000

EMPREENDIMENTO: **LOTEAMENTO**

a promover a operação relativa a atividade de: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS, em local denominado "Loteamento Farroupilha", com área total de 42.641,35 m².

Localização: Av. Ulisses Guimarães, lado par, distando 158,30 m da Av. Ory Rei Dornelles

Coordenadas geográficas: Latitude: S - 28° 40'08,3" Longitude: W - 55° 59'14,4"

Matrícula: 23.239

Responsável técnico: Rodrigo Valduga

Qualificação Profissional: Arquiteto e Urbanista

RRT: Número 0000009185795

Com as condições e restrições:

1- quanto ao projeto:

1.1- número de lotes e área total: 95 lotes, totalizando 24.870,43 m²

1.2- área destinada a abertura do sistema viário: 9.236,71 m²

1.3- área destinada a implantação de áreas verdes: 6.402,15 m²

1.4- obedecer o disposto no alvará de construção Nº 29/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

2- quanto ao projeto de esgoto sanitário:

- 2.1- o sistema de tratamento de esgotamento sanitário será individual, no lote, composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.
- 2.2- qualquer outro tipo de efluente que venha a ser gerado no local, deverá ser objeto de licenciamento ambiental em separado.

3- quanto ao sistema de abastecimento de água:

- 3.1- o suprimento público de água caberá à CORSAN.

4- quanto aos riscos ambientais:

- 4.1- em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

5- quanto ao manejo e supressão vegetal:

- 5.1- a vegetação nativa de grande porte, relacionada no laudo de cobertura vegetal, deverá ser preservada e, em caso de necessidade de supressão deverá se buscar autorização ambiental no órgão competente.
- 5.2- deverá ser atendido o disposto na Portaria FEPAM/SMMA nº 16/94 que proíbe o uso de herbicidas para o controle da vegetação espontânea (capina química) na área do empreendimento.

6. Implantação de projeto de arborização

Considerando necessidade de adequação ao art. 75 da Lei 024/2001, que seja apresentado um projeto de arborização para o passeio público do loteamento, contemplando no mínimo um espécime arbóreo por lote, seguindo as sugestões do manual de arborização urbana quanto ao porte adequado ao local e à rede de tensão elétrica.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Publicação em jornal local.
- 4- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até 31 de janeiro de 2021.

____Este documento perderá a validade caso as informações fornecidas pelo requerente não sejam executadas como o projetado. Em caso de modificação no projeto apresentado e este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja - RS, 31 de janeiro de 2020

Fábio Aquino Fronza

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Decreto nº 16.927/2017

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 003/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consma 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

CNPJ: 88.489.786/0001-01

ENDEREÇO: Aparício Mariense, 2751

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover a instalação relativa à atividade de: pavimentação e drenagem pluvial, em área urbana, com a extensão total de 4.051,88 metros.

Localização:

Rua Joaquim Nabuco (extensão 776,25 m)

– Entre as ruas: Alberto Benevenuto (-28°37'38,54" – 56°01'52,26") e Tristão de Araújo Nóbrega (-28°38'02,54" – 56°01'41,97");

Rua João Laguna (extensão 142,91 m)

– Entre as ruas: Alberto Benevenuto (-28°37'45,30" – 56°02'11,25") e Monsenhor Patrício Petit Jean (-28°37'49,26" – 56°02'09,57");

Rua República (extensão 144,42 m)

– Entre as ruas: Alberto Benevenuto (-28°37'41,78" – 56°02'01,45") e Monsenhor Patrício Petit Jean (-28°37'45,98" – 56°01'59,65");

Rua Itajaí (extensão 144,10 m)

– Entre as ruas: Alberto Benevenuto (-28°37'43,48" – 56°02'06,31") e Monsenhor Patrício Petit Jean (-28°37'47,66" – 56°02'04,36");

Rua Nove de Maio (extensão 74,35 m)

– Entre as ruas: Alberto Benevenuto (-28°37'51,26" – 56°02'26,84") e Ramiro Barcelos (-28°37'49,36" – 56°02'28,01");

Rua Castro Alves (extensão 304,98 m)

– Entre as ruas: Ângelo Proença Vicenti (-28°37'26,46" – 56°01'33,63") e Henrique Dias (-28°37'36,06" – 56°01'29,61");

Rua Carlos Gomes (extensão 305 m)

– Entre as ruas: Ângelo Proença Vicenti (-28°37'24,60" – 56°01'28,65") e Henrique Dias (-28°37'34,31" – 56°01'24,46");

Rua Pedro Américo (extensão 249,75 m)

– Entre as ruas: Tv. Pedro Pavão Goulart (-28°37'24,78" – 56°01'22,81") e Henrique Dias (-28°37'32,62" – 56°01'19,34");

Rua Gal. Vargas (extensão 94,71 m)

– Entre as ruas: Alberto Benevenuto (-28°37'27,93" – 56°01'15,38") e Henrique Dias (-28°37'30,92" – 56°01'14,15");

Rua Tupy Caldas (extensão 74 m)

– Entre as ruas: Alberto Benevenuto (-28°37'26,99" – 56°01'09,90") e Henrique Dias (-28°37'29,27" – 56°01'09,01");

Rua Arlindo Neto Rodrigues (extensão 119,38 m)

– Entre as ruas: Boa Ventura Peruzzi (-28°38'13,05" – 56°00'17,22") e Francisco Koltermann (-28°38'16,14" – 56°00'14,17");

Rua Leonel Martins Santos (extensão 130,60 m)

– Entre as ruas: Boa Ventura Peruzzi (-28°38'14,54" – 56°00'19,16") e Francisco Koltermann (-28°38'17,82" – 56°00'16,08");

Rua Boaventura Peruzzi (extensão 72,50 m)

– Entre as ruas: Leonel Martins Santos (-28°38'14,45" – 56°00'19,38") e Arlindo Neto Rodrigues (-28°38'13,03" – 56°00'17,46");

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

Rua Davi Tavares (extensão 128 m)

– Entre as ruas: Alcides F. Arce (-28°38'23,90" – 56°00'16,27") e Andradas (-28°38'21,27" – 56°00'12,78");

Rua Cândido Dalenogare (extensão 113,77 m)

– Entre as ruas: Francisco Koltermann (-28°38'19,45" – 56°00'17,20") e Davi Tavares (-28°38'14,54" – 56°00'14,54");

Rua João Dallaporta (extensão 220 m)

– Entre as ruas: João José de Oliveira Freitas (-28°38'15,26" – 56°00'01,04") e prolongamento final da rua João Dallaporta (-28°38'10,09" – 55°59'55,47");

Rua Alcides Ferreira Arce (extensão 111 m)

– Entre as ruas: Francisco Koltermann (-28°38'20,85" – 56°00'18,99") e David Tavares (-28°38'23,63" – 56°00'16,26");

Travessa Paraguai (extensão 237 m)

– Entre as ruas: Tricentenário (-28°38'40,63" – 56°00'33,19") e Joaquim Gonçalves Ledo (-28°38'36,64" – 56°00'27,85");

Rua Djalma Martins (extensão 82 m)

– Entre as ruas: Tricentenário (-28°38'48,51" – 56°00'23,96") e Tv. Quirino S. Mendes (-28°38'46,85" – 56°00'22,14");

Travessa Quirino S. Mendes (extensão 175,60 m)

– Entre as ruas: Djalma Martins (-28°38'46,64" – 56°00'22,19") e Tv. José Alvarez (-28°38'50,17" – 56°00'16,81");

Travessa José Alvarez (extensão 256,36 m)

– Entre as ruas: João Manoel (-28°38'49,17" – 56°00'10,34") e Tricentenário (-28°38'52,08" – 56°00'18,45");

Rua João Manoel (extensão 95,20 m)

– Entre as ruas: Tv. São Paulo (-28°38'40,27" – 56°00'10,91") e Tv. São José (-28°38'43,37" – 56°00'10,71");

Responsável técnico: Nelson Freitas

Qualificação profissional: Engenheiro Civil **Registro no CREA:** N° 73.745 – D

Número ART: 10600274

Com as condições e restrições:

- 01 – Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos;
- 02 – Não poderá haver disposição de efluentes de qualquer tipo no trecho a ser canalizado;
- 03 – Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;
- 04 – Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;
- 05 – O projeto de canalização deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;
- 06 – Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;
- 07 – Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 01 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 02 – Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 21 de Janeiro de 2020

Wagner Galle Caetano – CTR RS 2212955375
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 – TRT Cargo/Função Nº BR 20190028303

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 002/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): PREFEITURA DE SÃO BORJA

CNPJ: 88.489.786/0001-01

ENDEREÇO: Aparício Mariense, 2751

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover a instalação relativa à atividade de: OBRAS DE URBANIZAÇÃO, composta por pavimentação de pista de rolamento com pedras basálticas, acessibilidade e drenagem pluvial com extensão total de 162 metros.

Localização: Rua Benjamin Constant, com início na Rua Vinte de Setembro, no ponto de coordenada geográfica S-28°39'01'' W-55°59'31,94''.

Responsável técnico: Sérgio de Freitas

Qualificação profissional: Engenheiro Civil **Registro no CREA:** MG026892

Número ART: 9094345

Com as condições e restrições:

- 01 – Na necessidade de interferência em vegetação de APP deverá ser requerida autorização ao órgão ambiental competente;
 - 02- Não poderá haver disposição de efluentes de qualquer tipo no trecho a ser canalizado;
 - 03- Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;
 - 04- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;
 - 05- O projeto de canalização deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;
 - 06- Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;
 - 07- Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.
- Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a **renovação desta licença**.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 02- Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade se os dados

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

fornecidos pelo requerente não

correspondam à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 17 de Janeiro de 2020

Wagner Galle Caetano – CTR RS 2212955375
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 – TRT Cargo/Função Nº BR 20190028303

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 001/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018

, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

CNPJ: 88.489.786/0001-01

ENDEREÇO: Aparício Mariense, 2751

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover a instalação relativa à atividade de: OBRAS DE URBANIZAÇÃO, composta por pavimentação de pista de rolamento com pedras basálticas, acessibilidade e drenagem pluvial com extensão total de 128,41 metros.

Localização: Rua Eddie Freire Nunes, com início na Rua Anselmo Campos da Rosa até o bueiro no Bairro Maria do Carmo

Coordenadas Geográfica: Início S-28°39'27,76" e W -56°00'51,12"; Final S-28°39'28,55" – W – 56°00'56,35".

Responsável técnico: Fernando Brasil Aquino dos Santos

Qualificação profissional: Engenheiro Civil **Registro no CREA:** Nº 95.182

Número ART: 9392222

Com as condições e restrições:

- 01 – Na necessidade de interferência em vegetação de APP deverá ser requerida autorização ao órgão ambiental competente, ou seja, o DEFAP, no RS;
- 02- Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;
- 03- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;
- 04-O projeto de pavimentação deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;
- 05-Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

06-Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a **renovação desta licença**.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

01-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02-Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 14 de Janeiro de 2020

Wagner Galle Caetano – CTR RS 2212955375
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 – TRT Cargo/Função Nº BR 20190028303

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO Nº1

Pregão Presencial nº 07/2020/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços para a aquisição de combustíveis para as viaturas utilizadas pelas secretarias municipais. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 05/05/2020. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 05/05/2020. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 17/04/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 10/2020/SMPOP/DCL – Objeto: Aquisição dos medicamentos carbonato de lítio 300mg (100000 comprimidos); sulfato ferroso 40mg ferro II drágea (120000 comprimidos); losartana potássica 50mg (100000 comprimidos) para abastecimento e distribuição nas Farmácias Básica, Passo e ESFs. Fornecedoras: Altermed Medicamentos e Materiais Hospitalares, inscrita no CNPJ/MF nº 00.802.002/0001-02; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70. Base legal: art. 24, IV, Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 91.720.00. Rubrica: 3.3.9.0.32.05.00.00. São Borja (RS), 15 de abril de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Número 627

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 02/2020/SMPOP/DCL– Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar -PNAE, durante o período de março a dezembro. Os interessados deverão apresentar documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 11/05/2020, às 12h. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4130 ramais 216, e 276. São Borja, RS, 17/04/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 01/2020/SMPOP/DCL– Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar -PNAE, durante o período de março a dezembro. Os interessados deverão apresentar documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 11/05/2020, às 12h. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4130 ramais 216, e 276. São Borja, RS, 17/04/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.
